

Emenda de Texto - Espelho.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA 50500004	
Comissão		
EMENTA		
Fiscalização do Trabalho Escravo		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
TEXTO PROPOSTO		
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:		
"Art. 4º		
..... – Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.		
JUSTIFICATIVA		
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.		
E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.		
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.		
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.		
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.		
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.		
O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.		
Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.		
Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:		
O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.		
Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:		
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);		
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;		
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;		
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;		
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;		
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;		
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.		
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50500003

EMENTA

Fiscalização do Trabalho, Saúde e Segurança

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Depois Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"LXXI - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34.072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PCDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal. A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50500002

EMENTA

Jovens Aprendizes

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2026 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

JUSTIFICATIVA

A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.

Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

Emenda de Meta - Espelho.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Acréscimo	50500001
EMENTA		
Qualificação Social e Profissional		
PROGRAMA		
2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0132 - Promover a qualificação social e profissional		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional		2000000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa aumentar a meta de trabalhadores atendidos em 2026 no Programa de Qualificação Social e Profissional, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tal medida se justifica pela necessidade urgente de ampliar as oportunidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho, especialmente entre jovens, mulheres, pessoas com deficiência e trabalhadores informais. A transformação tecnológica e as mudanças nas dinâmicas produtivas exigem constante atualização de competências, o que torna a qualificação profissional uma política estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país. Além disso, a ampliação da meta contribui para a redução das desigualdades regionais e sociais, ao promover capacitação alinhada às vocações locais e às demandas do setor produtivo. O investimento em qualificação fortalece a empregabilidade, aumenta a renda das famílias e reduz a vulnerabilidade social.		